

Estrutura de normas internas

ENI PLD/FTP

Cápítulo III

POLÍTICA INSTITUCIONAL DE PLD/FTP

Este documento é válido
para a Empresa Adiq



Sumário

1	INTRODUÇÃO	3
2	ABRANGÊNCIA	3
3	VIGÊNCIA	3
4	REFERÊNCIAS LEGAIS E REGULATÓRIAS	4
5	DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES GERAIS	4
6	GOVERNANÇA DE PLD/FTP	5
7	PERFIS DE RISCO	5
8	DECLARAÇÃO DE APETITE AO RISCO RAS PLD/FTP)	6
9	AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO (AIR)	7
10	PROCEDIMENTOS DESTINADOS ACONHECER OS CLIENTES (KYC INTEGRADO)	8
11	NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS	10
12	REGISTRO DAS OPERAÇÕES	11
13	MONITORAMENTO E SELEÇÃO DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS	11
14	ALERTAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE OPERAÇÕES SUSPEITAS	12
15	ANÁLISE DAS OPERAÇÕES SUSPEITAS	12
16	COMUNICAÇÃO AO COAF	12
17	COMANDOS ESPECÍFICOS DE PLD/FTP - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO	13
18	MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E DE CONTROLE	15
19	RELATÓRIOS GERENCIAIS	16
20	AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE	16
21	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EM PLD/FTP	17
22	DOS FUNCIONÁRIOS	18
23	DOS PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	18
24	PREVENÇÃO AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA (PFTP)	19
25	DISPOSIÇÕES FINAIS	20

Estrutura de normas internas

ENI PLD/FTP

01. INTRODUÇÃO

A presente Política, aprovada pelo Conselho de Administração da Adiq Instituição de Pagamentos S.A., doravante denominada “Adiq”, tem por objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes e as orientações estratégicas aplicáveis às rotinas e aos procedimentos de monitoramento e de controles internos para fins da Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP) no âmbito da Instituição, em integral alinhamento às disposições contidas na Circular nº 3.978, de 2020, do Banco Central do Brasil (BCB).

02. ABRANGÊNCIA

- Todos os níveis da instituição
- Administradores, gestores e funcionários, independente do cargo ou função
- Parceiros de negócio
- Prestadores de serviços terceirizados.

Todos os sujeitos a esta Política devem tomar conhecimento a seu respeito e, quando aplicável, firmar o respectivo Termo de Ciência e Adesão.

03. VIGÊNCIA

Esta versão atualizada da Política entrará em vigor em 05/07/2023 e será revisada a cada 2 anos ou a qualquer tempo no caso de alterações na regulamentação vigente, ou ainda, no caso de mudanças nos processos internos a ela relacionados.

04. REFERÊNCIAS LEGAIS E REGULATÓRIAS

- Recomendações do Grupo de Ação Financeira (GAFI) - define padrões internacionais de PLD/FTP.
- Lei nº 9.613, de 1998 - dispõe sobre os crimes de lavagem de dinheiro.
- Lei nº 13.260, de 2016 - dispõe sobre os crimes de terrorismo.
- Lei nº 13.810, de 2019 - dispõe sobre indisponibilidades de bens.
- Resolução CMN nº 4.557, de 2017 - dispõe sobre a Gestão Integrada de Riscos (GIR).
- Circular BCB nº 3.978, de 2020 - dispõe sobre PLD/FTP aplicável às instituições autorizadas pelo BCB.
- Carta Circular BCB nº 4.001, de 2020 - dispõe sobre situações suspeitas passíveis de comunicação ao Coaf.
- Resolução BCB nº 1, de 2020 - institui o arranjo de pagamento (PIX) e aprova o seu regulamento.
- Resolução BCB nº 44, de 2020 - regulamenta os procedimentos sobre indisponibilidade de bens.
- Resolução BCB nº 65, de 2021 - dispõe sobre a política de conformidade nas instituições de pagamento.
- Resolução BCB nº 93, de 2021 - dispõe sobre auditoria interna nas instituições de pagamento.
- Resolução BCB nº 96, de 2021 - dispõe sobre a abertura, a manutenção e o encerramento de conta de pagamento.
- Código e Ética e Conduta Adiq.

05. DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES GERAIS

A Alta Administração da Adiq tem o compromisso de determinar e supervisionar, por meio das políticas institucionais e dos relatórios gerenciais apropriados, o efetivo cumprimento das orientações e das

diretrizes definidas na presente Política, assegurando as condições institucionais necessárias à sua execução.

As diretrizes e as orientações estratégicas contidas nesta Política são divulgadas aos funcionários da Adiq, bem como aos parceiros e aos prestadores de serviços terceirizados, em linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações prestadas, através de vários canais de comunicação interna.

As análises e as avaliações efetuadas pela Auditoria Interna acerca da adequação e da efetividade das regras, dos procedimentos e dos controles internos aplicáveis à Adiq relacionados à PLD/FTP ficarão disponíveis ao BCB.

06. GOVERNANÇA DE PLD/FTP

No documento denominado “Estrutura de Governança de PLD/FTP” estão definidos os níveis organizacionais envolvidos na gestão de riscos de LD/FTP e os respectivos papéis e responsabilidades para o cumprimento das obrigações vinculadas ao tema, respeitando-se o princípio de segregação de funções e mitigando-se a possibilidade de conflitos de interesse no ambiente interno.

O Diretor Executivo de Finanças e Riscos tem a incumbência de reportar à Diretoria Executiva da Instituição, de modo imediato e tempestivo, as situações que envolvam riscos de LD/FTP que mereçam tratamento especial em nível superior.

07. PERFIS DE RISCO

A presente Política é compatível com os perfis de risco dos clientes, dos modelos de negócio, dos produtos e serviços, bem como dos funcionários, dos parceiros e dos prestadores de serviços terceirizados da Adiq.

As análises de todos os perfis de riscos, quando cabíveis, constam, de forma detalhada e abrangente, na Avaliação Interna de Risco (AIR), constituindo-se na base para a aplicação da Abordagem com Base no Risco (ABR) no processo de gestão institucional de PLD/FTP em toda a sua extensão, nas diversas fases e etapas.

A adoção da ABR, de forma estruturada e com padrões e metodologias adequadamente definidos, permite a implementação de escalas de controles proporcionais aos riscos identificados, ou seja, procedimentos mais rigorosos para as situações com maior percepção de riscos e procedimentos mais simplificados para os riscos de menor significância.



08. DECLARAÇÃO DE APETITE AO RISCO (RAS PLD/FTP)

A Alta Administração da Adiq, no contexto da regulamentação vigente, formaliza por meio de declaração específica, os limites de risco de LD/FTP que está disposta a assumir na realização de negócios, respeitados os limites legais e regulatórios.

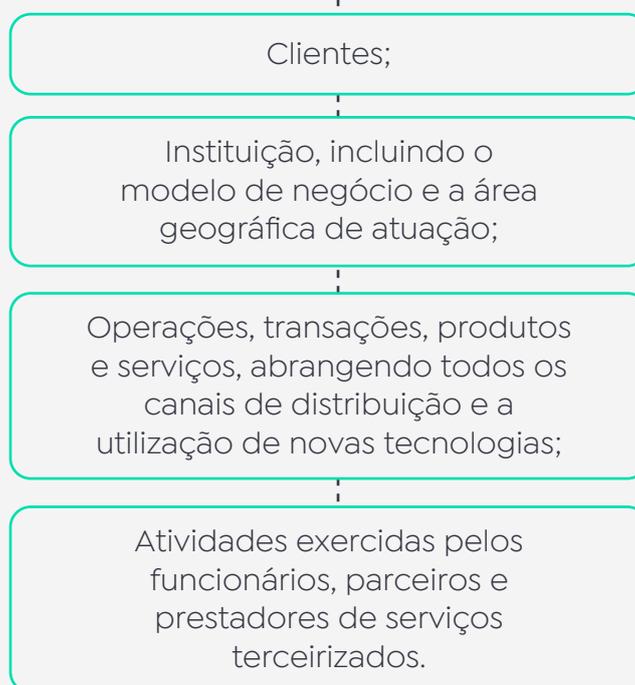
A Declaração de Appetite ao Risco, denominada de RAS PLD/FTP2, integra a estrutura de gerenciamento de controle de risco de LD/FTP nas suas diversas fases e nas diferentes dimensões no âmbito da Adiq.

O nível de risco de LD/FTP assumido pelas áreas de negócios não ultrapassa, sob qualquer hipótese, o limite de risco que a Diretoria Executiva declara na RAS PLD/FTP, inclusive no ambiente das empresas parceiras da Adiq.

Os limites de appetite ao risco, bem como suas atualizações, são submetidos, previamente à sua implementação, ao Comitê de PLD/FTP da Adiq, que emitirá parecer com proposta de validação, ou não, por parte da Diretoria Executiva.

09. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO (AIR)

A Avaliação Interna de Risco da Adiq define as metodologias, os parâmetros, as técnicas e as ferramentas necessárias à identificação, à mensuração e à categorização do risco de LD/FTP inerentes ao seu modelo de negócio e considera os seguintes perfis de risco:



O processo de estruturação da AIR é coordenado pelo Diretor Executivo de Finanças e Riscos, que aprovará e atualizará o documento, dando ciência imediata às instâncias superiores, conforme previsto na regulamentação vigente.

A AIR será revisada de acordo com o exigido pelo regulador ou quando ocorrerem alterações significativas nos perfis e nas dimensões de risco originalmente definidos.

10. PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER OS CLIENTES (KYC INTEGRADO)

Para os clientes da Adiq, incluindo aqueles prospectados por empresas parceiras, os critérios destinados à identificação, à qualificação e à classificação dos clientes estão previstos no Manual Específico KYC Integrado, seguindo as diretrizes e as orientações tratadas nesta Política, compatíveis com o perfil de risco do cliente e com a Avaliação Interna de Risco da Adiq.

DA IDENTIFICAÇÃO

São adotados procedimentos que permitem identificar e validar a identidade do cliente, incluindo a obtenção, a verificação e a validação da autenticidade de informações de sua identificação, mediante confrontação dessas informações com as listas disponíveis em bancos de dados de caráter público e privado, de acordo com a categoria de risco do cliente.

Nessa fase, são coletados, no mínimo, o nome completo e CPF do cliente, no caso de pessoa física, ou a razão social e o número de registro no CNPJ, no caso de pessoa jurídica. Adicionalmente, são solicitados dados e informações que possam reforçar o processo de identificação e de cadastramento do cliente, bem como da respectiva classificação de risco.

Os números do CPF e do CNPJ dos clientes são checados mediante consulta ao site da Receita Federal do Brasil (RFB), não se admitindo, em qualquer hipótese, início de relacionamento com clientes que apresentarem status de inabilitação perante aquela Secretaria, assim considerados os cadastros suspensos, cancelados, baixados, inaptos ou nulos.

As informações e os dados obtidos são periodicamente atualizados, considerando os níveis de riscos dos clientes cadastrados, conforme previsto no manual específico

DA QUALIFICAÇÃO

São adotados procedimentos que permitem qualificar os clientes Adiq por meio da coleta, da verificação e da validação de informações, compatíveis com o perfil de risco do cliente e com a natureza da relação de negócios a serem realizados.

A coleta de informações permite identificar o local de residência, no caso de pessoa natural, e o local da sede ou filial, no caso de pessoa jurídica. Os procedimentos de qualificação permitem, também, avaliar a capacidade financeira do cliente, incluindo a renda, no caso de pessoa natural, ou o faturamento, no caso de pessoa jurídica.

A qualificação do cliente é reavaliada de forma permanente, de acordo com a evolução da relação de negócio e do perfil de risco, e as informações coletadas são mantidas atualizadas.

Não é iniciada relação de negócios sem que os procedimentos de identificação e de qualificação do cliente estejam concluídos, ressalvados os casos aprovados excepcionalmente pela Gerência de Compliance, por um período máximo de 30 dias, desde que sejam comprovadamente preservados os aspectos relativos ao processo de monitoramento, seleção e análise de operações suspeitas.

No processo de qualificação do cliente, são analisados aspectos de natureza comportamental e reputacional, mediante consulta a base de dados pública e privada que trata de listas restritivas globais e domésticas, mídias negativas, sanções socioambientais, processos judiciais, entre outros.

DAS PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE (PEP)

Os procedimentos de qualificação incluem, também, a verificação da condição do cliente como Pessoa Exposta Politicamente (PEP), sem exceção, assim considerada aquela que detém relevantes funções públicas no âmbito dos diversos poderes, conforme relação prevista na regulamentação vigente.

No âmbito dos procedimentos de “Conheça Seu Cliente” da Adiq é efetuada, ainda, a verificação da condição de representante ou familiares, assim considerados os parentes na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada. É verificada, ainda, a condição de estreito colaborador dessas pessoas.

Para identificar a condição de PEP (original ou relacionada), é efetuada consulta a base de dados pública e privada ou, quando cabível, mediante obtenção de declaração do cliente no formulário de cadastro.

Para as pessoas assim identificadas, são adotados procedimentos e controles internos compatíveis com essa qualificação, a qual é considerada como fator ponderador de risco na classificação do cliente nas categorias de risco aplicáveis pela Adiq.

Nessas situações, de acordo com a percepção de risco, é avaliado o interesse da Adiq no início ou na manutenção do relacionamento com o cliente, medida a ser executada conforme descrito nos manuais específicos, observada a regulamentação vigente.

DO BENEFICIÁRIO FINAL

Nos procedimentos de qualificação do cliente pessoa jurídica, a cadeia de participação societária é analisada até a identificação da pessoa natural caracterizada como seu beneficiário final, para a qual são aplicados, no mínimo, os procedimentos de qualificação definidos para a categoria de risco do cliente pessoa jurídica, na qual o beneficiário final detenha participação societária.

É considerado pela Adiq, como beneficiário final, também, o representante, inclusive o procurador e o preposto, que exerça o comando de fato sobre as atividades do cliente pessoa jurídica.

É estabelecido, de maneira documental e justificada no Manual Específico KYC Integrado, valor mínimo de referência de participação societária para a identificação de beneficiário final, estabelecido com base no risco, não superior a 25% (vinte e cinco por cento), considerada, em qualquer caso, a participação direta e a indireta.

DA CLASSIFICAÇÃO

Os clientes são classificados nas categorias de risco definidas na AIR, com base nas informações obtidas nos procedimentos de identificação e de qualificação do cliente, complementadas com pesquisas em listas restritivas, mídias negativas e sanções internacionais, observadas as categorias de riscos definidas na AIR.

A classificação de risco é revista sempre que houver alterações no perfil de risco do cliente e na natureza da relação de negócio.

11. NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS

É obrigatória a realização prévia, pelo Comitê de PLD/FTP, de análise de potenciais riscos de LD/FTP em quaisquer novos produtos ou serviços a serem oferecidos pela Adiq, cuja análise é registrada em relatório, descrevendo as situações de risco identificadas e as ações necessárias à sua mitigação.

O Comitê de PLD/FTP, após análise e formulação de parecer a respeito de eventuais riscos de LD/FTP identificados, encaminha o assunto para prosseguimento dos ritos de avaliação integrada de riscos, sendo vedado o início de formatação de novos produtos ou serviços sem que haja anuência prévia e formal do Comitê de Riscos.

12. REGISTRO DAS OPERAÇÕES

A Adiq mantém registros de todas as operações realizadas, independentemente de seu valor, de forma a permitir a verificação da movimentação financeira dos produtos ofertados, inclusive por empresas parceiras, consoante a Política Institucional de PLD/FTP, a Avaliação Interna de Risco e as regras, os procedimentos e os controles internos, conforme previsto na regulamentação vigente.

13. MONITORAMENTO E SELEÇÃO DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS

Observados os prazos máximos estabelecidos na regulamentação em vigor, os procedimentos de monitoramento e de seleção de operações realizados com o objetivo de identificar indícios de LD/FTP estão descritos em manual específico. Esses procedimentos seguem as orientações desta Política e são definidos com base na AIR.

Os sistemas utilizados no monitoramento e na seleção de operações e situações suspeitas contém informações das operações realizadas e das situações ocorridas.

O manual específico detalha os parâmetros, as variáveis, as regras e os cenários utilizados no monitoramento e na seleção de operações e situações que possam indicar suspeição ou atipicidade, bem como os procedimentos compatíveis a serem aplicados

14. ALERTAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE OPERAÇÕES SUSPEITAS

No âmbito da regulamentação do BCB, os alertas são examinados no contexto das orientações contidas na Carta Circular BCB nº 4.001, de 2020, no que couber.

São definidos alertas, ainda, com base em informações prestadas pela Gerência de Compliance, com base em fatos registrados internamente que possam indicar possíveis situações ou operações passíveis de configuração de crimes de LD/FTP.

15. ANÁLISE DAS OPERAÇÕES SUSPEITAS

Observados os prazos máximos estabelecidos na regulamentação em vigor, são implementados procedimentos de análise das operações e situações selecionadas por meio dos procedimentos de monitoramento e de seleção com o objetivo de caracterizá-las ou não como suspeitas de LD/FTP.

A análise das operações será formalizada em dossiê conforme tratado no manual específico, inclusive em documento eletrônico, preservadas as informações necessárias.

16. COMUNICAÇÃO AO COAF

A Adiq executa monitoramento de seus clientes e de suas transações e, havendo identificação de operações suspeitas de LD/FTP, estas são comunicadas ao COAF, cuja decisão é fundamentada nas informações contidas no dossiê respectivo, respeitado o prazo regulamentar de análise..

A comunicação da operação ou situação suspeita ao COAF é realizada até o dia útil seguinte ao da decisão de comunicação.

A decisão de comunicação ao COAF das operações analisadas é do Comitê de PLD/FTP, mediante parecer fundamentado elaborado pela área de PLD/FTP e consta de ata específica anexada ao respectivo dossiê, não sendo divulgada, sob qualquer hipótese, tal decisão às demais áreas da Adiq, exceto à Alta Administração.

17. COMANDOS ESPECÍFICOS DE PLD/FTP - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

Em respeito às determinações contidas na regulamentação vigente, a Adiq, ao estabelecer relação de negócio com terceiros não sujeitos a autorização para funcionar do BCB, participantes de arranjo de pagamento do qual a Adiq também participe, estipula em contrato o acesso da Instituição à identificação dos destinatários finais dos recursos, para fins de PLD/FTP.

São adotados, também, os seguintes procedimentos:

Obtenção de informações sobre o terceiro que permitam compreender a natureza de sua atividade e a sua reputação.;

Verificação se o terceiro foi objeto de investigação ou de ação de autoridade supervisora relacionada com LDFTP.

Certificação se o terceiro tem licença do instituidor do arranjo para operar, quando for o caso.

Adoção de ações para conhecer os controles adotados pelo terceiro relativos à PLD/FTP.

Prestação de ciência do contrato ao Diretor Executivo de Finanças e Riscos

Na forma prevista na Resolução BCB nº 1, de 2020, que trata da regulamentação do PIX, a Adiq possui mecanismos robustos e capacidade técnica e operacional para executar as atividades relacionadas ao gerenciamento de riscos e à PLD/FTP, próprios e dos participantes contratantes.

Cumprindo a recomendação contida na Resolução BCB nº 96, de 2021, a Adiq, para fins de abertura de conta de pagamento, adota procedimentos de controle que permitam verificar e validar a identidade e a qualificação do titular da conta e, quando for o caso, de seus representantes, bem como a autenticidade das informações por eles fornecidas, inclusive mediante confrontação dessas informações com as disponíveis em bancos de dados público ou privado. Esses procedimentos estão compatíveis, também, com as disposições relativas à PLD/FTP.

Para fins da abertura de conta de pagamento, são adotados procedimentos e controles que permitam verificar e validar a identidade e a qualificação do titular da conta e, quando for o caso, de seus representantes, bem como a autenticidade das informações por eles fornecidas, inclusive mediante confrontação dessas informações com as disponíveis em bancos de dados de caráter público ou privado (Resolução BCB nº 96, de 2021).

A atividade de auditoria interna dispõe das condições necessárias para a avaliação independente, autônoma e imparcial da qualidade e da efetividade dos sistemas e dos processos de controles internos, gerenciamento de riscos e governança corporativa da instituição, inclusive com relação ao tema PLD/FTP (Resolução BCB nº 93, de 2021).

18. MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E DE CONTROLE

A Adiq possui mecanismos de acompanhamento e de controle de modo a assegurar a implementação e a adequação das diretrizes e orientações estratégicas, dos procedimentos e dos controles internos de que trata esta Política, incluindo:

Definição de processos, testes e trilhas de auditoria.

Definição de métricas e indicadores adequados.

Identificação e a correção de eventuais deficiências.

Os mecanismos de acompanhamento e de controle são coordenados e executados pela Gerência de Compliance e são submetidos a testes periódicos pela Auditoria Interna da Adiq.

Os procedimentos necessários à implementação e ao desenvolvimento desses mecanismos constam no manual específico.

19. RELATÓRIOS GERENCIAIS

São produzidos, em períodos definidos pela Diretoria Executiva de Finanças e Riscos, relatórios e dashboards gerenciais contendo informações, métricas e indicadores que permitam às instâncias superiores avaliar o processo de gestão de PLD/FTP no âmbito institucional.

20. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

No âmbito da regulamentação do BCB, é anualmente avaliada a efetividade das orientações e das diretrizes estratégicas aprovadas pelo Conselho de Administração, bem como dos procedimentos e dos controles internos previstos nesta Política, que é documentada em relatório específico, elaborado com data-base de 31 de dezembro e encaminhado, para ciência, até 31 de março do ano seguinte ao da data-base, à Alta Administração da Adiq.

O relatório contém informações descrevendo a metodologia adotada na avaliação de efetividade, os testes aplicados, a qualificação dos avaliadores e as deficiências identificadas. Contém, ainda, a avaliação dos procedimentos destinados a conhecer os clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais.

Da mesma forma, são avaliados os procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas.

É avaliada, ainda, a estrutura de governança de PLD/FTP, bem como as medidas de desenvolvimento da cultura.

organizacional voltadas ao referido tema, além dos programas de capacitação periódica dos funcionários da Adiq.

Os procedimentos destinados a conhecer os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados e as ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do BCB são também avaliados.

É elaborado plano de ação destinado a solucionar as deficiências eventualmente identificadas por meio da avaliação de efetividade e o acompanhamento de implementação é documentado por meio de relatório específico.

O plano de ação e o respectivo relatório de acompanhamento são encaminhados para ciência e avaliação, até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base, ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva de Finanças e Riscos da Adiq.

21. CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EM PLD/FTP

São promovidos, sob a coordenação da Gerência de Compliance, ações e eventos visando ao treinamento em PLD/FTP e à disseminação da cultura organizacional de gestão dos referidos riscos no âmbito institucional, incluindo os funcionários da Adiq, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados.

A Alta Administração assegura as condições gerenciais e materiais necessários para que a Política Institucional de Capacitação e Treinamento e as ações com o objetivo de promover a disseminação da cultura organizacional de PLD/FTP sejam executadas de maneira contínua e sistematizada, nas condições estabelecidas.

22. DOS FUNCIONÁRIOS

A Adiq adota procedimentos destinados a conhecer os funcionários da Instituição, visando executar as diligências necessárias à PLD/FTP, além de identificar possível envolvimento em atos ilícitos ou que não atendem os padrões de ética e de conduta adotados pela Adiq..

23. DOS PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

São definidos em manuais específicos os procedimentos necessários à contratação de parceiros e de prestadores de serviços terceirizados, observadas as diretrizes e as orientações de caráter geral aqui estabelecidas.

São aplicados aos parceiros contratados, também, procedimentos de monitoramento e de treinamento, conforme previsto nos manuais específicos.

Por meio do processo de KYP (Know Your Partner), são realizadas verificações necessárias para atribuir, com base nos resultados das pesquisas, ao parceiro/proponente a classificação de risco adequada, adotando-se procedimentos compatíveis ao nível de risco de LD/FTP identificado.

24. PREVENÇÃO AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA (PFTP)

Além dos procedimentos comuns à prevenção à lavagem dinheiro, são adotados procedimentos adicionais e específicos para fins de Prevenção ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PFTP), obedecidos os comandos legais contidos na Leis nº 13.260 e nº 13.810, de 2016 e 2019, respectivamente, bem como as disposições contidas na Resolução BCB nº 44, de 2020.

Para essas finalidades, são permanentemente consultadas listas nacionais e internacionais contendo restrições, embargos e sanções econômicas, considerados os riscos de FTP envolvidos.

A Adiq oferece de imediato os elementos necessários ao cumprimento das determinações contidas em resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, sem prejuízo do dever de cumprir as determinações judiciais de indisponibilidade previstas na Lei nº 13.810, de 2019.

Esses elementos permitem, também, a comunicação imediata sobre a indisponibilidade de bens ao BCB, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e ao COAF.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer dúvidas em relação aos preceitos desta Política podem ser esclarecidas pela Gerência de Compliance da Adiq.

O descumprimento das orientações e das diretrizes contidas neste documento está sujeito a análise da Diretoria Executiva de Finanças e Riscos, responsável pela gestão dos procedimentos de PLD/FTP no âmbito da Adiq, que adotará, quando cabíveis, as medidas administrativas e disciplinares requeridas para cada caso.

Esta Política é aprovada pelo Conselho de Administração, em conjunto com a Política Institucional de Negócio e a Política Institucional de Capacitação e Treinamento

26. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

Versão	Data de Revisão	Gerente de Compliance	Diretor Executivo de finanças e riscos
V3	05/07/2023	Pedro Lipkin Peçanha Rosa	Francisco Ferreira Neto



Documento revisado
em julho de 2023